

Processo nº017/2019
Carta Convite nº001/2019
Contrato de Fornecimento nº048/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MACAPARANA DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, E A W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, COMO CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE MACAPARANA-PE**, entidade de Direito Público Interno, sediado na Rua Dr. Antônio Xavier, inscrito no CNPJ - MF sob o n.º11.361.888/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural e Cultural, Sr. **José Antônio da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 247.204.104-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Xavier, 115, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e, de outra parte, como CONTRATADA a empresa **W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ: 14.256.609/0001-30, situada na 2º TV André Vidal de Negreiros, 102, Centro, Goiana/PE, representado pelo Sr. **Leandro Vieira de Lima**, residente na cidade de Goiana/PE, portador do CPF N.º 030.738.424-11, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, com fundamento na Lei Federal nº 8.663/93, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e alterada pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, com suas posteriores modificações e demais dispositivos legais atinentes à espécie:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada em locação de estrutura tais como: palco, som, grid de iluminação, banheiros químicos, gerador, camarim e pavilhão, para atender as demandas provenientes das festividades do município de Macaparana/PE, até o final do exercício de 2019, de acordo com Termo de Referência.

1.2 Descrição do Objeto:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIAS	VALOR	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	PALCO GRANDE	Palco de estrutura metálica tubular em duas águas medido 13x08m, pé direito com 06 metros do chão ao piso, com 1,70m de altura fechamento do fundo e lateral de lona de cor preta, aterramento conforme as especificações técnicas para som.	5	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00

02	SOM GRANDE	<p>PERIFERICO-PA: Mesa Digital de no Mínimo 32 Canais (Mixer); processador digital 3 vias estéreo; Gravador / Player CD/DVD;</p> <p>PA - LINE ARRAY: 16 caixas industrializada com no mínimo 2 alto falante e dois e drive cada caixa; 16 subgraves com 2 alto-falantes de 18" com 1000 WATTS RMS (cada); 06 amplificadores com 8000 WATTS RMS (grave); 06 amplificadores com 5000 WATTS RMS (médio grave); 02 amplificadores com 3500 WATTS RMS (médio agudos); Multicabo de 56 VIAS com 60 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 7000 WATTS (110V); 01 regulador de voltagem de 7000 WATTS (220V);</p> <p>PERIFÉRICO-MONITOR: 01 mesa digital 32 canais; 24 vias de monitor; processador digital estéreo; 02 amplificador de fones de ouvido com 8 canais cada; 12 fones de ouvido para monitor (ponto); 02 maquinas de fumaça; 20 canhões de led de 03 WATS par 64 SIDE-FILL; 04 Caixas de Sub-Grave 1200 WATTS RMS; 04 caixas KF 3-WAY; 01 amplificador 56000 WATTS RMS (graves); 04 amplificadores 2000 WATTS RMS (3 WAY); 02 amplificadores de 1000 WATTS RMS; caixa sub para bateria (retorno) 1000 RMS; 08 monitores para voz 800 WATTS RMS BACK LINE: bateria acústica reduzida completa; amplificador para baixo com 500 WATTS RMS; 1 amplificadores para guitarra com 120 WATTS RMS;</p> <p>MICROFONES: 2 kit de 7 microfones, completo para bateria; 30 microfones, com cabo para voz e outras aplicações; 03 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; 30 pedestais; 04 praticáveis e 20 metros de GRY.</p>	5	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
03	GERADOR	Locação de diária de Gerador moto diesel silenciador de 180 kVA, ficando um electricista de plantão.	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
04	BANHEIRO QUÍMICO	Locação de diárias de Sanitários químicos, em fibra, ficando um veículo a disposição para limpeza dos mesmos.	70	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00
05	GRID ILUMINAÇÃO	Locação de Ground Suport de Palco: Grid 8mts x 6mts x 4mts de altura para palco destinado a fixação da estrutura em Box de alumínio Q-30.	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
06	CAMARIM	Locação de Camarim climatizado, com piso tipo tablado ou similar e coberto medindo 6,00x6,00m cada.	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
07	PAVILHÃO	18 x 08 metros: Pé direito com 06 metros de altura, cobertura com 02 águas e lona na cor preta, estrutura Alumínio tipo P50; A ser instalado na Área de Shows;	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
08	TENDAS	Locação de diárias de Tendias, tipo "Chapéu-de-Bruca" medindo 5mx5m, cobertura 04 águas, e lona na cor Branca.	35	R\$ 130,00	R\$ 4.550,00
09	DISCIPLINADOR	Locação de disciplinadores em aço ou ferro galvanizado e 2x1 metros, para disciplinar áreas, entradas, filas e demais funcionalidades.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$71.150,00

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Macaparana – CNPJ/MF: 11.361.888/0001-04 Rua Dr. Antônio Xavier, 11, Centro, Macaparana-PE, CEP:55865-000 Fone: (81) 3639-1156.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 O presente Contrato celebrado por licitação na modalidade de **Convite nº 01/2019, Processo nº 017/2019** previsto nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações e demais dispositivos legais atinentes à espécie elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente **homologado e Adjudicado** pelo Ordenador de Despesas.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Macaparana/PE.

3.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ter sua vigência antecipada, na hipótese de vir a ser realizada nova licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a CONTRATADA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo indenização seja a qualquer título.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 71.150,00 (Setenta e um mil, cento e cinquenta reais)** conforme execução dos serviços.

4.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Cultural
0207.13.392.0004.2039.0001 – Manutenção dos Eventos Culturais do Município
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado através da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor, acompanhada da 1ª via do Empenho emitido pela Prefeitura.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente prestados, de acordo com a Cláusula Quarta do presente Contrato.

6.2 Propiciar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do presente Instrumento.

6.3 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços prestados.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Macaparana – CNPJ/MF: 11.361.888/0001-04 Rua Dr. Antônio Xavier, 11, Centro,
Macaparana-PE, CEP:55865-000 Fone: (81) 3639-1156.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme cláusula primeira no prazo estipulado do contrato.

7.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 Não Poderá subcontratar empresas para executar os serviços objeto do presente processo.

7.4 Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste Contrato, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade ou solidariedade, inclusive por qualquer dano que venha a ser causado a terceiros.

7.5 Executar o presente contrato dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Instrumento.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste Contrato, ou seja, pena de advertência, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto licitado, rescisão do presente Contrato, suspensão por até 02 (dois) anos para participar em licitação e contratar com o Município e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

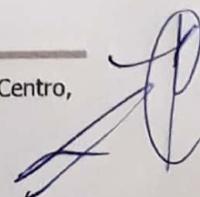
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida à Secretaria de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação, e uma vez recolhida, poderá a CONTRATADA apresentar defesa, que uma vez aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indicação das penalidades de que trata o *caput* desta Cláusula é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados ao Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades de advertência, suspensão por 02 (dois) anos para licitar e contratar com o Município e declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública poderão vir a serem aplicadas juntamente com multa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O Contrato em tela poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização, quando da ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, e sem prejuízo das penalidades determinadas legalmente e neste Instrumento.



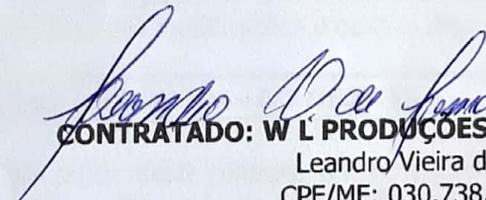
11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Macaparana/PE, 13 de junho de 2019.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAPARANA (SEC. CULTURA)
José Antônio da Silva
CPF/MF: 247.204.104-72
Secretária Municipal de Cultura


CONTRATADO: W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Leandro Vieira de Lima
CPF/MF: 030.738.424-11
Sócio Proprietário